**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (DPE/PE)**

**Núcleo Temático de Família – Recife/PE**

**Av. Manoel Borba. Nº 640, Boa Vista, Recife/PE**

**e-mail** **núcleo.familia@defensoria.pe.gov.br/** **telefone (81) 9.8460-1602**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ VARA DE FAMÍLIA E REGISTRO CIVIL DA CAPITAL-PE**

**XXX** , brasileira, viúva, do lar, portadora da cédula de identidade de nº 4.541.372 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº, residente e domiciliada na Rua Sto Heleno, nº 404, Ibura, Recife/PE, CEP: 51270-110, telefone: (81)99913-6313, End. Eletrônico: não possui, representada pela **Defensoria Pública do Estado de Pernambuco**, sob o patrocínio da Defensoria Pública do Estado de Pernambuco, por um de seus membros que esta subscreve, constituído nos termos do art. 128, inciso XI, da Lei Complementar Federal nº 80/94, prescindindo da apresentação de procuração e com prerrogativa de intimação pessoal, consoante os artigos 185 e 186 do CPC vem à presença de Vossa Excelência, mui respeitosamente, com fundamento nos Arts. 226 da Constituição Federal e 1.723 e seguintes do Código Civil, promover

**AÇÃO DE RECONHECIMENTO DE UNIÃO ESTÁVEL POST MORTEM**

em face XXX, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de nº 9.058.787 SDS/PE, inscrita no CPF/MF sob nº XXX , residente e domiciliada na Rua Padre Bartolomeu, nº 150, Pantanal, Recife/PE, CEP: 51345730, telefone: (81)99920-1534, End. Eletrônico: lfersilva1625@gmail.com, pelos motivos de fato e de Direito a seguir relacionados.

**DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA**

Inicialmente, requer os benefícios da Gratuidade da Justiça, na sua integralidade, nos termos dos arts. 98 e 99 do CPC, por não possuir condições financeiras paraarcar com os pagamentos das custas judiciais e honorários advocatícios, sem prejuízo do próprio sustento e de sua família, conforme declaração de hipossuficiência anexa.

**DA INEXISTENCIA DE E-MAIL**

A parte Autora não possui o endereço eletrônico, de modo que não há infringência ao inciso II do §3º do art. 319, do CPC.

**DA AUSÊNCIA DE RESOLUÇÃO DE DEMANDAS REPETITIVAS**

À luz do que dispõe o art. 976 do Código de Processo Civil, vale afirmar ao Douto Julgador que o caso em tela não se trata de uma demanda repetitiva, nem configura um risco de ofensa à isonomia e nem à segurança jurídica.

**DOS FATOS**

A requerente viveu em companheirismo, durante 24 anos, desde janeiro de 1996 até a data do falecimento de seu convivente (28/08/21). Ambos viviam, pública e notoriamente, perante a comunidade, como se casados fossem, até por que não havia qualquer impedimento entre eles para esse tipo de relacionamento (união estável), eis que ambos eram solteiros**.**

Tal relacionamento era contínuo, duradouro e fora estabelecida com objetivo de constituição de família tanto que deste relacionamento **frutificou uma única filha**, Larissa Fernanda Silva de Souza, maior e capaz.

Lamentavelmente, no dia 28/08/2021, o Sr. Arlindo Fernando de Souzaveio a falecer nesta cidade em virtude de traumatismo cranioencefálico, devido a um acidente de trânsito, conforme se vê na certidão de óbito em anexo.

Ademais junta aos autos um rol de testemunhas que confirmará toda a história.

Diante do exposto, a autora ingressa com a presente ação, para reconhecer a união estável com mais de 24 anos e que só se encerrou devido ao falecimento do seu companheiro.

**DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

**DA UNIÃO ESTÁVEL**

A União Estável existe quando estão presentes os seguintes elementos: a convivência não adulterina nem incestuosa, duradoura, pública e contínua, de um de duas pessoas (STF), sem vínculo matrimonial, convivendo, como casados, sob o mesmo teto ou não, constituindo assim, sua família de fato.

A Constituição Federal no artigo 226 protege a união estável, consignado que:

Art. 226. A família, base da sociedade, tem especial proteção do Estado.

§ 3º. Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento.

Mesmo antes do advento da atual Constituição da República a pretensão da Autora já encontrava amparo com fulcro na sociedade de fato.

Já a Lei n. 9.278/96, e posteriormente o Código Civil de 2002, estabeleceram os parâmetros para que a união possa ser entendida como entidade familiar, regulamentando a disposição constitucional, veja:

Art. 1.723 CC. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública contínua e duradora estabelecida com o objetivo de constituição de família.

Cumpre, portanto, ressaltar que *in casu* estão presentes todos os requisitos para que a união seja alçada à condição de entidade familiar, portanto, valorizada e em várias situações equiparada ao casamento, a saber; convivência duradoura, pública, contínua, e finalmente, o objetivo de constituir família. Não restando óbices à procedência da presente demanda.

**DOS BENS**

Destaca-se que falecido não deixou bens a serem partilhados.

**9. PEDIDOS**

Pelo exposto, requer:

1. Os benefícios da justiça gratuita, conforme anterior referência.
2. A intimação da herdeira Larissa Fernanda Silva de Souza.
3. Que seja designada a audiência de instrução, com a ouvida de testemunhas;
4. A procedência dos pedidos, com O RECONHECIMENTO DA UNIÃO ESTAVEL DA AUTORA COM FALECIDO.
5. A observância das prerrogativas da Defensoria Pública do Estado, com fulcro no art. 128 da LC n. 80/94 (LONDP).

 Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente, provas documental, testemunhal, que compareceram independentemente de intimação e outras que se fizerem necessárias a fiel confirmação fatos suscitados.

A causa, o valor de R$ 1.212,00 (um mil duzentos e doze reais).

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Recife, 13 de janeiro de 2022.

**Jaide Santiago Arraes**

Mat. N. 126.155-0

Defensor Público DPE/PE

Núcleo De Família De Recife/PE

**Samara Vieira Rêgo**

Estagiária DPE/PE